



Ofício

Ouro Branco, 07 Fevereiro de 2022

Ofício n.º 07/2022.

Senhor Presidente,

Em anexo, encaminhamos à V.Exa., para as tramitações de praxe, projeto de lei que tem por objetivo "CRIA OS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS QUE ESPECIFICA, ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS 2.530/2021 E 1.867/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atenciosamente,


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

N.º 0093 Data entrada 07/02/22

Horário 14:35 Data saída 1/1

Destino Presidência

Manoel A. G. Pereira
Assinatura Responsável

-
Exmo. Sr.
José Irenildo Freires de Andrade
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral



MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo ampliar o número de cargos efetivos de terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, veterinário e técnico em informática, bem como a criar um cargo efetivo de Advogado do CREAS, alterar o art. 10 da Lei Municipal 2.530/2021 e adequar os objetivos gerais e escolaridade mínima exigida para os cargos que especifica.

Sobre a ampliação dos cargos efetivos, esclarecemos que a demanda pelo aumento do número de Terapeutas Ocupacionais se dá em razão, principalmente, da necessidade de melhoria no atendimento de crianças com o Transtorno do Espectro Autista – TEA. De fato, como é de conhecimento de V.Exas., em 2021 foi aprovada a Lei Municipal 2.495, que trata da instituição de políticas públicas de garantia e proteção às pessoas com TEA. O aumento do número de profissionais Terapeutas Ocupacionais vem com o propósito de homenagear o diploma normativo mencionado.

A Secretaria de Saúde solicitou ainda a ampliação de mais dois fisioterapeutas, dois fonoaudiólogos e dois técnicos em informática. Todos esses servidores efetivos que serão destinados ao atendimento de nossa rede de saúde pública cuja demanda tem aumentado. O mesmo vale para o veterinário, tendo vista a demanda crescente de cuidado animal em nossa cidade.

Sobre o cargo de Advogado do CREAS, a proposta se dá com o objetivo de atender a NORMA OPERACIONAL BÁSICA DE RECURSOS HUMANOS DO SUAS NOB-RH/SUAS¹, do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O normativo em questão estabelece que *“o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS é uma unidade pública que se constitui como polo de referência, coordenador e articulador da proteção social especial de média complexidade.”* Indica ainda o normativo que o CREAS deve ser composto, no mínimo, por um coordenador, um assistente social, um psicólogo, um advogado, dois profissionais de nível superior ou médico (abordagem dos usuários) e um auxiliar administrativo.

¹ https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral



Assim, por se tratar de necessidade permanente do Município e visando garantir a dedicação integral do advogado aos serviços do CREAS é que se propõe a criação específica do cargo.

Quanto à alteração do art. 10 da Lei Municipal 2.530/2021, trata-se de adequação formal do normativo ao modelo adotado pelo PCCV Municipal, uma vez que o dispositivo em questão previu a jornada dos técnicos de enfermagem plantonistas em escala mensal, enquanto o PCCV escalona as jornadas de todos os demais servidores do Município em horas semanais. A finalidade é única e exclusivamente evitar que haja distinção na forma de lançamento das jornadas nos sistemas de controle de RH e Departamento Pessoal do Município.

O projeto de lei propõe a adequação das atribuições e da escolaridade mínima exigida do cargo de comunicador social, de forma a destiná-lo, de forma especial, ao atendimento das políticas públicas sociais do Município, permitindo que os nossos serviços e equipamentos sociais sejam divulgados com maior eficiência e efetividade ao público alvo, especialmente àqueles que muitas vezes não têm acesso facilitado às redes de comunicação modernas.

Por derradeiro, as escolaridades mínimas exigidas dos cargos de Analista Ambiental, Fiscal Sanitário de Nível Superior e de Farmacêutico-Bioquímico estão sendo alteradas com o propósito de adequá-las à competência de outros cursos superiores, homenageando a ampla concorrência e as resoluções e normativos regulamentadores das profissões.

Na oportunidade, encaminho o projeto de lei para apreciação e aprovação por essa c. casa em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista que alguns dos cargos serão objeto do concurso público cujo edital, inclusive, já foi publicado (ensejando retificação do edital a fim de que as demandas das Secretarias Municipais sejam atendidas em prol do interesse público e da demanda populacional atual). Agradecendo desde já o costumeiro apoio ao Poder Executivo, é o que, por hora, encaminhamos.


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-geral



PROJETO DE LEI Nº 12, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

**CRIA OS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS QUE ESPECIFICA,
ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS 2.530/2021 E 1.867/2011, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas as seguintes vagas nos cargos públicos efetivos abaixo descritos:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS A SEREM CRIADAS	NÚMERO TOTAL APÓS A CRIAÇÃO DAS VAGAS
Terapeuta Ocupacional	2	6
Fisioterapeuta	2	10
Fonoaudiólogo	2	4
Técnico em informática	2	5
Médico Veterinário	1	3

Art. 2º. Fica criado o seguinte cargo efetivo:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	OBJETIVO GERAL	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	NÍVEL
Advogado do Centro de Referência Especializado de Assistência Social	1	Oferecer atendimento de advocacia pública; receber denúncias; prestar orientação jurídica aos usuários do Centro de Referência Especializado de Assistência Social; fazer encaminhamentos processuais; proferir palestras sobre os direitos dos usuários do serviço; esclarecer procedimentos legais aos técnicos do serviço; Participar de palestras informativas a comunidade; Fazer estudo permanente acerca do tema da violência; capacitar agentes multiplicadores; manter atualizado os registros de todos os atendimentos;	20h semanais	Ensino superior completo em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.	VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral



		participar de todas as reuniões da equipe, participação, em conjunto com a equipe técnica de estudos de caso, intervenções; elaboração de Planos de Acompanhamento Familiar, encaminhamentos, promoção de escuta qualificada, fornecimento de suporte social, emocional e jurídico-social aos usuários, atuação interdisciplinar, com o objetivo de planejar ações e obter resultados mais efetivos para a vida dos usuários em conjunto com outras áreas do conhecimento, notificação de situações de violação de direitos aos Órgãos de Defesa de Direitos.			
--	--	---	--	--	--

Art. 2º. O art. 10 da Lei Municipal 2.530/2021 passa a vigor com a seguinte redação:

Os técnicos em enfermagem que estiverem designados para o exercício da função de plantonista cumprirão carga horária de 30 horas semanais, sem prejuízo de sua remuneração integral.

Art. 3º Ficam alterados os objetivos-gerais e o requisito mínimo de escolaridade dos seguintes cargos:

Cargo	Objetivos Gerais do Cargo	Escolaridade mínima exigida
Comunicador Social	Responsável pela ponte de comunicação dos programas, projetos, serviços e ações das Políticas Públicas de Assistência Social, interpretando os objetivos e metas de cada e transmitindo da forma mais adequada	Curso superior em Comunicação Social com habilitação em publicidade e propaganda ou Curso Superior em Publicidade e Propaganda



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-geral



		aos públicos usuários da assistência social através das possibilidade de comunicação existentes, definindo temática, mensagens, distribuição, duração, veículos, oficinas de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, grupos de convivência, além de articulação de temáticas e discussão para grupos de condicionalidade, grupos de PAIF – serviço de proteção e atendimento integral a família, grupos de PAEFI – serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos. Produção de peças publicitárias e textuais com conteúdo de relevância socioassistencial e imagéticas para facilitar o acesso à direitos mote das políticas de assistência social. Publicitar ao controle social, aos usuários e aos demais munícipes as normativas e determinações das políticas de assistência social oportunizando a transparência das ações realizadas com o devido amparo legal da publicidade institucional, publicidade de utilidade pública e publicidade legal.
Analista Ambiental	(...)	Curso Superior Completo em Bioprocessos, Engenharia de Bioprocessos, Ciências Biológicas, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Química ou Geografia (associada à especialização ou pós-graduação ambiental) e registro no respectivo Conselho de Classe.
Fiscal Sanitário de Nível Superior	(...)	Curso Superior Completo em Farmácia, Farmácia-Bioquímica, Nutrição, Enfermagem, Ciência dos Alimentos, Ciência de Tecnologia dos Alimentos, Gastronomia (Superior ou Tecnólogo), Gestão Hospitalar, Gestão em Biossegurança, Odontologia, Medicina Veterinária ou Medicina, sempre associado à especialização ou curso de pós-graduação/mestrado/doutorado em Vigilância em Saúde ou Sanitarismo, registro no respectivo conselho de classe, Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “B” ou superior.
Farmacêutico-bioquímico	(...)	Curso superior em Farmácia ou Farmácia-Bioquímica, sempre com aptidão para exercício de todos os objetivos gerais do cargo, registro no respectivo conselho de classe.
Técnico de laboratório	Executar atividades orientadas pelo servidor responsável, relacionadas às análises clínicas e laboratoriais ou de campo.	Ensino médio completo com formação técnica em Análises Clínicas e registro no órgão de classe competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral



Fiscal Ambiental	(...)	Nível Médio Completo, com formação Técnica ou Tecnológica em Meio Ambiente ou Gestão Ambiental (com registro profissional no respectivo conselho) e Carteira Nacional de Habilitação- CNH categoria "B" ou superior.
Técnico em Meio-ambiente	(...)	Nível médio completo, com formação Técnica ou Tecnológica em Meio-Ambiente ou Gestão Ambiental, Registro profissional no respectivo conselho.
Engenheiro Ambiental	(...)	Curso Superior completo em Engenharia Ambiental e Registro no CREA. CNH categoria "B" ou superior.
Técnico em Agropecuária	No âmbito do interesse público: planejar, executar, acompanhar e fiscalizar projetos agropecuários, elaborar e monitorar programas preventivos de sanitização da produção animal, vegetal e agroindustrial, atuar em programas de assistência técnica, administrar e planejar atividades agropecuárias, como cultivo agrícola, manejo de animais, bovinos, ovinos e equinos, reprodução e controle zootécnico. Acompanhar o preparo de solo, plantio e tratamentos culturais, o preparo de pastagens e qualidade da criação de animais. No âmbito da regulamentação da profissão, atender as demandas da secretaria a que estiver vinculado visando a implantação e manutenção de políticas públicas ligadas à agropecuária.	Nível Médio Completo com formação Técnica Agrícola, Agropecuária ou em Agronomia, com registro no respectivo conselho. Carteira Nacional de Habilitação- CNH categoria "B" ou superior.

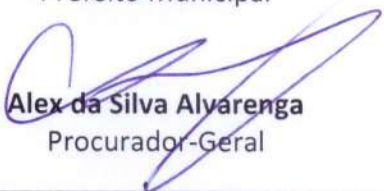
Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Ficam atualizados os anexos da Lei Municipal nº 1.867/2011, conforme os anexos dessa Lei.

Art. 6º Essa Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ouro Branco, 07 de Fevereiro de 2022.


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral



ANEXO 1 – ESTIMATIVA DE IMPACTO



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Artigo 16, inciso I, LC 101/2000)

I – DO FATO

Solicitação de análise e avaliação do impacto orçamentário-financeiro ao percentual da despesa em face da Lei Complementar de Nº101/2000 para o exercício financeiro de 2022 e os dois subsequentes.

II – DO EXAME E VERIFICAÇÃO

PASSO A: EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE X SUBSÍDIO A CONCEDER

EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE X DESPESA				
EXERCÍCIOS		VALOR (R\$)	DESPESA	(%)
2022	ORÇADA	200.446.288,69	R\$405.894,24	0,202495
2023	ESTIMADA	212.473.066,01	R\$405.894,24	0,191033
2024	ESTIMADA	225.221.449,97	R\$405.894,24	0,180220

Fonte: 2022 - LOA 2022 – LEI 2.523/2021

2023 e 2024 – A média histórica de aumento nos anos anteriores é de aproximadamente 7%, como prudência foi aplicado, neste cálculo, 6% ao ano.

PASSO B: PREVISÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL
SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

Para cobertura da despesa serão utilizadas as dotações orçamentárias previstas para a LOA 2022



CONCLUSÃO

Observa-se que o impacto orçamentário/financeiro para o exercício financeiro de 2022 será de **0,202495**, isso se todos os cargos forem ocupados.

Em relação aos dois anos subsequentes, respectivamente, o impacto orçamentário/financeiro será de **0,191033** e **0,180220**.

Ouro Branco, 07 de fevereiro de 2022.



ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral



PREMISSAS, MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Como relatado na estimativa de impacto orçamentário, as receitas para o exercício de 2022 (primeiro ano de vigência da lei) foram aquelas indicadas na Lei Orçamentária Anual aprovada pela Câmara de vereadores. No que se refere aos dois anos subsequentes, aplicou-se percentual de crescimento conservador no importe de 6%, considerando o comportamento histórico da receita e as previsões econômicas nacionais.

Foram consideradas variáveis como os encargos (13º, 1/3 de férias, INSS) a fim de que a despesa total fosse estimada. Importante frisar que, como dispõe a LC 101, trata-se de estimativa, ao passo em que alguns fatores externos extrapolam a capacidade de previsão, como, por exemplo, o comportamento em relação à ocupação total ou não dos cargos criados ao longo dos três anos e a própria inflação/correção.

Importante asseverar que as medidas que gerarão despesas para o ente, previstas no Projeto de Lei são a criação dos dois cargos de Terapeuta Ocupacional, dois cargos de Fisioterapeuta, dois cargos de Fonoaudiólogo, um cargo de veterinário e um de Advogado do CREAS.

Tem-se, ademais, que considerar que o percentual de impacto da despesa em relação à receita – **pouco mais de 0,2 %** - demonstra que as metas de resultados fiscais não serão prejudicadas, quanto mais comparada à evolução da receita do ente projetada para os anos de 2023 e 2024 (ainda que em cálculo conservador), posto que essa (evolução da receita) supera aquela (criação da despesa) em mais do que seu décuplo, apresentando assim plena capacidade de absorção. Importante notar, ainda, que a base de cálculo de tributos no município tende a acompanhar a evolução econômica, haja vista a valorização imobiliária, o aumento na prestação de serviços e de produção industrial, o que é considerado para os fins de previsão do comportamento da receita no cálculo realizado. Ratifica-se, assim, o impacto orçamentário apresentado oportunamente, por estar em conformidade com os artigos 16 e 17 da LRF, bem como com os parâmetros Constitucionais.

EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE X DESPESA				
EXERCÍCIOS		VALOR (R\$)	DESPESA	(%)
2022	ORÇADA	200.446.288,69	R\$405.894,24	0,202495
2023	ESTIMADA	212.473.066,01	R\$405.894,24	0,191033
2024	ESTIMADA	225.221.449,97	R\$405.894,24	0,180220

Bruna Stelamares Gomes Quintela
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Eduardo Sérgio Guimarães
Secretário Municipal de Saúde

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral



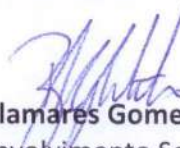
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO – MG



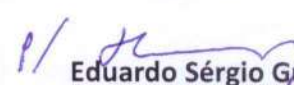
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de Direito que, nos termos da disponibilidade financeira e orçamentária do ente, a despesa abaixo identificada, referente ao projeto de lei que “*CRIA OS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS QUE ESPECIFICA, ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS 2.530/2021 E 1.867/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias do Município.

EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE X DESPESA				
EXERCÍCIOS		VALOR (R\$)	DESPESA	(%)
2022	ORÇADA	200.446.288,69	R\$405.894,24	0,202495
2023	ESTIMADA	212.473.066,01	R\$405.894,24	0,191033
2024	ESTIMADA	225.221.449,97	R\$405.894,24	0,180220


Bruna Stelamares Gomes Quintela

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – Ordenadora de despesa


Eduardo Sérgio Guimarães

Secretário Municipal de Saúde – Ordenador de despesa


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-geral



ANEXO 2 – ANEXOS ATUALIZADOS DA LEI MUNICIPAL 1.867/2011



ANEXO I

TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

ORD.	CARGOS ANTIGOS	CARGOS TRANSFORMADOS	
		CLASSES DE CARGOS ATUAIS	QUADRO SETORIAL
1	ADVOGADO DO CREA'S	Advogado do CREA'S	Q. S. da Administração
2	ASSESSOR DE SERVIÇOS I	Assessor de Serviços I	Q. S. da Administração
3	ASSESSOR DE SERVIÇOS II	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração
4	ASSESSOR DE SERVIÇOS III	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração
5	ASSESSOR JURIDICO	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração
6	PROCURADOR MUNICIPAL	Procurador Municipal	Q. S. da Administração
7	ANALISTA AMBIENTAL	Analista Ambiental	Q. S. da Administração
8	ARQUITETO	Arquiteto	Q. S. da Administração
9	ASSESSOR I	Assessor I	Q. S. da Administração
10	ASSESSOR II	Assessor II	Q. S. da Administração
11	ASSESSOR III	Assessor III	Q. S. da Administração
12	ASSESSOR IV	Assessor IV	Q. S. da Administração
13	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração
14	ASSISTENTE DE SERVIÇOS (EM EXTINÇÃO)	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração
15	ASSISTENTE SOCIAL	Assistente Social	Q. S. da Administração
16	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO	Auditor Fiscal Tributário	Q. S. da Administração
17	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (EM EXTINÇÃO)	Auxiliar Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração
18	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde
19	AUXILIAR DE SAUDE (EM EXTINÇÃO)	Auxiliar de Saúde (em extinção)	Q. S. da Saúde
20	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde
21	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (EM EXTINÇÃO)	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	Q. S. da Saúde
22	BIOLOGO	Biólogo	Q. S. da Administração
23	BOMBEIRO HIDRAULICO (EM EXTINÇÃO)	Bombeiro	Q. S. da Administração
24	CARPINTEIRO (EM EXTINÇÃO)	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração
25	CHEFE DE GABINETE	Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração
26	CIRURGIAO DENTISTA	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde
27	COMUNICADOR SOCIAL	Comunicador social	Q. S. da Administração
28	CONTADOR	Contador	Q. S. da Administração
29	CONTROLADOR DE OBRAS PÚBLICAS	Controlador de obras públicas	Q. S. da Administração
30	CONTROLADOR INTERNO	Controlador-Geral	Q. S. da Administração
31	DESENHISTA	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Saúde
32	DIRETOR ADMINISTRATIVO HOSPITAL RAYMUNDO CAMPOS	Diretor Administrativo do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde
33	DIRETOR CLINICO DO HOSPITAL RAYMUNDO CAMPOS	Diretor Clínico do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Administração
34	DIRETOR DE ENGENHARIA E PROJETOS	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	Q. S. da Administração
35	DIRETOR DE JORNALISMO E COMUNICAÇÃO	Diretor de Jornalismo e Comunicação	Q. S. da Saúde
36	DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL RAYMUNDO CAMPOS	Diretor Administrativo do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde
37	DIRETOR GERAL DO HOSPITAL RAYMUNDO CAMPOS	Diretor Geral do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde
38	DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL RAYMUNDO CAMPOS	Diretor Técnico do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Administração
39	ECONOMISTA (EM EXTINÇÃO)	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração
40	ELETRICISTA (EM EXTINÇÃO)	Eletricista (em extinção)	Q. S. da Saúde
41	ENFERMEIRO	Enfermeiro	Q. S. da Saúde
42	ENGENHEIRO AMBIENTAL	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração
43	ENGENHEIRO CIVIL	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração
44	ENGENHEIRO ELÉTRICO	Engenheiro Elétrico	Q. S. da Administração



ANEXO I

TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

45	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	Farmaceutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde
46	FISCAL AMBIENTAL	Fiscal ambiental	Q. S. da Administração
47	FISCAL DE OBRAS	Fiscal de obras	Q. S. da Administração
48	FISCAL MUNICIPAL	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração
49	FISCAL SANITARIO DE NIVEL SUPERIOR	Fiscal sanitário de nível superior	Q. S. da Saúde
50	FISCAL SANITARIO DE NIVEL TÉCNICO	Fiscal sanitário de nível técnico	Q. S. da Saúde
51	FISIOTERAPEUTA	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde
52	FONOAUDIOLOGO	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde
53	GERENTE DE DIVISÃO I	Gerente de Divisão I	Q. S. da Administração
54	GERENTE DE DIVISÃO II	Gerente de Divisão II	Q. S. da Administração
55	GERENTE DE DIVISÃO III	Gerente de Divisão III	Q. S. da Administração
56	INSTRUMENTADOR CIRURGICO	Instrumentador Cirúrgico	Q. S. da Saúde
57	MECÂNICO (EM EXTINÇÃO)	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração
58	MEDICO	Médico	Q. S. da Saúde
59	MEDICO VETERINARIO	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde
60	MESTRE DE OBRAS (EM EXTINÇÃO)	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração
61	MOTORISTA	Motorista	Q. S. da Administração
62	NUTRICIONISTA	Nutricionista	Q. S. da Saúde
63	OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES (EM EXTINÇÃO)	Operador de Máquinas Leves (em extinção)	Q. S. da Administração
64	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS (EM EXTINÇÃO)	Operador de Máquinas Pesadas (em extinção)	Q. S. da Administração
65	OUIDOR MUNICIPAL	Ouvidor Municipal	Q. S. da Administração
66	PEDREIRO (EM EXTINÇÃO)	Pedreiro (em extinção)	Q. S. da Administração
67	PINTOR (EM EXTINÇÃO)	Pintor (em extinção)	Q. S. da Administração
68	PROCURADOR-GERAL	Procurador-Geral	Q. S. da Administração
69	PSICOLOGO	Psicólogo	Q. S. da Saúde
70	SECRETARIO MUNICIPAL	Secretário Municipal	Q. S. da Administração
71	SUBPROCURADOR-GERAL	Subprocurador-geral	Q. S. da Administração
72	SOLDADOR (EM EXTINÇÃO)	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração
73	TECNICO DE LABORATORIO	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde
74	TECNICO EM AGROPECUARIA	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração
75	TECNICO EM CONTABILIDADE	Técnico em Contabilidade	Q. S. da Administração
76	TECNICO EM EDIFICAÇÕES	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração
77	TECNICO EM ENFERMAGEM	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde
78	TECNICO EM FARMACIA	Técnico em farmácia	Q. S. da Saúde
79	TECNICO EM INFORMÁTICA	Técnico em informática	Q. S. da Administração
80	TECNICO EM MEIO-AMBIENTE	Técnico em Meio-ambiente (em extinção)	Q. S. da Administração
81	TECNICO EM PAISAGISMO	Técnico em Paisagismo (em extinção)	Q. S. da Administração
82	TECNICO EM RAIOS X	Técnico em Raios X	Q. S. da Saúde
83	TECNICO EM SAÚDE BUCAL	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde
84	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (EM EXTINÇÃO)	Técnico em Segurança do Trabalho (em extinção)	Q. S. da Administração
85	TECNICO EM TURISMO (EM EXTINÇÃO)	Técnico em Turismo (em extinção)	Q. S. da Administração
86	TERAPEUTA OCUPACIONAL	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde
87	TESOUREIRO	Tesoureiro	Q. S. da Administração
88	TOPOGRAFO	Topógrafo	Q. S. da Administração



ANEXO II

NÚMERO DE VAGAS POR CLASSE DE CARGO

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	No. CARGOS POR EXTENSO
1	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	Q. S. da Administração	300	Trezentos
2	Instrumentador Cirúrgico	Q. S. da Saúde	2	Dois
3	Procurador Municipal	Q. S. da Administração	4	Quatro
4	Advogado do CREAS	Q. S. da Administração	1	Um
5	Arquiteto	Q. S. da Administração	7	Sete
6	Assessor I	Q. S. da Administração	16	Dezesseis
7	Assessor de Serviços I	Q. S. da Administração	25	Vinte e cinco
8	Assessor de Serviços II	Q. S. da Administração	21	Vinte e um
9	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração	21	Vinte e um
10	Assessor II	Q. S. da Administração	11	Onze
11	Assessor III	Q. S. da Administração	13	Treze
12	Assessor IV	Q. S. da Administração	5	Cinco
13	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	2	Dois
14	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	94	Noventa e quatro
15	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	31	Trinta e um
16	Assistente Social	Q. S. da Administração	14	Quatorze
17	Auxiliar Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	92	Noventa e dois
18	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	58	Cinquenta e oito
19	Auxiliar de Saúde (em extinção)	Q. S. da Saúde	82	Oitenta e dois
20	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	10	Dez
21	Biólogo	Q. S. da Administração	1	Um
22	Bombeiro (em extinção)	Q. S. da Administração	7	Sete
23	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	3	Três
24	Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração	1	Um
25	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	22	Vinte e dois
26	Contador	Q. S. da Administração	1	Um
27	Controlador de obras públicas	Q. S. da Administração	1	Um
28	Controlador-Geral	Q. S. da Administração	1	Um
29	Controlador Interno	Q. S. da Administração	2	Dois
30	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	1	Um
31	Diretor Administrativo do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Um
32	Diretor Clínico do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Um
33	Diretor de Jornalismo e Comunicação	Q. S. da Administração	1	Um
34	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	Q. S. da Administração	1	Um
35	Diretor Geral do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Um



ANEXO II

36	Diretor Técnico do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Um
37	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	1	Um
38	Eletricista (em extinção)	Q. S. da Administração	7	Sete
39	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	40	Quarenta
40	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	11	Onze
41	Farmacêutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde	10	Dez
42	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	20	Vinte
43	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	10	Dez
44	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	4	Quatro
45	Gerente de Divisão I	Q. S. da Administração	11	Onze
46	Gerente de Divisão II	Q. S. da Administração	20	Vinte
47	Gerente de Divisão III	Q. S. da Administração	22	Vinte e Dois
48	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	3	Três
49	Médico	Q. S. da Saúde	80	Oitenta
50	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	3	Três
51	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração	1	Um
52	Motorista	Q. S. da Administração	65	Sessenta e cinco
53	Nutricionista	Q. S. da Saúde	4	Quatro
54	Operador de Máquinas Leves (em extinção)	Q. S. da Administração	8	Oito
55	Operador de Máquinas Pesadas (em extinção)	Q. S. da Administração	10	Dez
56	Ouvidor Municipal	Q. S. da Administração	1	Um
57	Pedreiro (em extinção)	Q. S. da Administração	20	Vinte
58	Pintor (em extinção)	Q. S. da Administração	7	Sete
59	Procurador Geral	Q. S. da Administração	1	Um
60	Psicólogo	Q. S. da Saúde	20	Vinte
61	Secretário Municipal	Q. S. da Administração	11	Onze
62	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	2	Dois
63	Subprocurador-Geral	Q. S. da Administração	1	Um
64	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	12	Doze
65	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração	2	Dois
66	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	7	Sete
67	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	130	Cento e trinta
68	Técnico em Informática	Q. S. da Administração	5	Cinco
69	Técnico em Meio-ambiente (em extinção)	Q. S. da Administração	1	Um
70	Técnico em Paisagismo (em extinção)	Q. S. da Administração	1	Um
71	Técnico em Raio X	Q. S. da Saúde	8	Oito
72	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	4	Quatro
73	Técnico em Segurança do Trabalho (em extinção)	Q. S. da Administração	2	Dois



ANEXO II

74	Técnico em Turismo (em extinção)	Q. S. da Administração	1	Um
75	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	6	Seis
76	Tesoureiro	Q. S. da Administração	1	Um
77	Topógrafo (em extinção)	Q. S. da Administração	2	Dois
78	Auditor Fiscal Tributário	Q. S. da Administração	5	cinco
79	Técnico em contabilidade	Q. S. da Administração	3	três
80	Fiscal Sanitário de Nível Superior	Q. S. da Saúde	3	tres
81	Fiscal Sanitário de Nível Técnico	Q. S. da Saúde	6	seis
82	Comunicador Social	Q. S. da Administração	1	um
83	Fiscal Ambiental	Q. S. da Administração	2	um
84	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração	1	um
85	Engenheiro elétrico	Q. S. da Administração	1	um
86	Técnico em Farmácia	Q. S. da Saúde	13	treze
87	Fiscal de Obras	Q. S. da Administração	3	três
88	Analista Ambiental	Q. S. da Administração	2	dois
			1470	



ANEXO III

JORNADA NORMAL DO TRABALHO

QT.	JORNADA	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	PROVIMENTO
1	40 Horas Semanais	Auxiliar de Serviços Gerais (em Extinção)	Q. S. da Administração	300	EFETIVO
2	20 Horas Semanais	Advogado do CREAS	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
3	40 Horas Semanais	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	94	EFETIVO
4	40 Horas Semanais	Auxiliar Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	92	EFETIVO
5	40 Horas Semanais	Auxiliar de Saúde (em Extinção)	Q. S. da Saúde	82	EFETIVO
6	40 Horas Semanais	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	130	EFETIVO
7	20 Horas Semanais	Médico	Q. S. da Saúde	80	EFETIVO
8	40 Horas Semanais	Motorista	Q. S. da Administração	65	EFETIVO
9	40 Horas Semanais	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	58	EFETIVO
10	Dedicação Integral	Gerente de Divisão I	Q. S. da Administração	11	COMISSIONADO
11	Dedicação Integral	Gerente de Divisão II	Q. S. da Administração	20	COMISSIONADO
12	Dedicação Integral	Gerente de Divisão III	Q. S. da Administração	22	COMISSIONADO
13	40 Horas Semanais	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	31	EFETIVO
14	Dedicação Integral	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	2	COMISSIONADO
15	Dedicação Integral	Assessor de Serviços I	Q. S. da Administração	25	COMISSIONADO
16	Dedicação Integral	Assessor de Serviços II	Q. S. da Administração	21	COMISSIONADO
17	Dedicação Integral	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração	21	COMISSIONADO
18	20 Horas Semanais	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	40	EFETIVO
19	20 Horas Semanais	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	22	EFETIVO
20	40 Horas Semanais	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	20	EFETIVO
21	40 Horas Semanais	Pedreiro (em extinção)	Q. S. da Administração	20	EFETIVO
22	20 Horas Semanais	Psicólogo	Q. S. da Saúde	20	EFETIVO
23	20 Horas Semanais	Assistente Social	Q. S. da Administração	14	EFETIVO
24	20 Horas Semanais	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	11	EFETIVO
25	40 Horas Semanais	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	10	EFETIVO
26	40 Horas Semanais	Operador de Máquinas Pesadas (em extinção)	Q. S. da Administração	10	EFETIVO
27	20 Horas Semanais	Fisioterapia	Q. S. da Saúde	10	EFETIVO
28	40 Horas Semanais	Operador de Máquinas Leves (em extinção)	Q. S. da Administração	8	EFETIVO
29	Dedicação Integral	Secretário Municipal	Q. S. da Administração	11	AGENTE POLITICO
30	20 Horas Semanais	Técnico em Rato X	Q. S. da Saúde	8	EFETIVO
31	20 Horas Semanais	Arquiteto	Q. S. da Administração	7	EFETIVO
32	40 Horas Semanais	Bombeiro (em extinção)	Q. S. da Administração	7	EFETIVO
33	40 Horas Semanais	Eletricista (em extinção)	Q. S. da Administração	7	EFETIVO
34	40 Horas Semanais	Pinhor (em extinção)	Q. S. da Administração	7	EFETIVO
35	40 Horas Semanais	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	12	EFETIVO
36	40 Horas Semanais	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	7	EFETIVO
37	Dedicação Integral	Assessor I	Q. S. da Administração	16	COMISSIONADO
38	Dedicação Integral	Assessor II	Q. S. da Administração	11	COMISSIONADO
39	Dedicação Integral	Assessor III	Q. S. da Administração	13	COMISSIONADO
40	Dedicação Integral	Assessor IV	Q. S. da Administração	5	COMISSIONADO
41	20 Horas Semanais	Farmacêutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde	10	EFETIVO

ANEXO III

JORNADA NORMAL DO TRABALHO

42	20 Horas Semanais	Nutricionista	Q. S. da Saúde	4	EFETIVO
43	40 Horas Semanais	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	4	EFETIVO
44	30 Horas Semanais	Procurador Municipal	Q. S. da Administração	4	EFETIVO
45	40 Horas Semanais	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	3	EFETIVO
46	40 Horas Semanais	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	3	EFETIVO
47	40 Horas Semanais	Técnico em Informática	Q. S. da Administração	5	EFETIVO
48	20 Horas Semanais	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	6	EFETIVO
49	20 Horas Semanais	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	3	EFETIVO
50	Dedicação Integral	Ouvidor Municipal	Q. S. da Administração	1	COMMISSIONADO
51	40 Horas Semanais	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	2	EFETIVO
52	40 Horas Semanais	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração	2	EFETIVO
53	20 Horas Semanais	Instrumentador Cirúrgico	Q. S. da Saúde	2	EFETIVO
54	40 Horas Semanais	Técnico em Segurança do Trabalho (em extinção)	Q. S. da Administração	2	EFETIVO
55	40 Horas Semanais	Topógrafo (em extinção)	Q. S. da Administração	2	EFETIVO
56	20 Horas Semanais	Biólogo	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
57	Dedicação Integral	Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração	1	COMMISSIONADO
58	20 Horas Semanais	Contador	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
59	Dedicação Integral	Controlador-Geral	Q. S. da Administração	1	COMMISSIONADO
60	30 Horas Semanais	Controlador Interno	Q. S. da Administração	2	EFETIVO
61	30 Horas Semanais	Controlador de obras públicas	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
62	40 Horas Semanais	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
63	Dedicação Integral	Diretor Administrativo Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	COMMISSIONADO
64	Dedicação Integral	Diretor Clínico do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	COMMISSIONADO
65	Dedicação Integral	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	Q. S. da Administração	1	COMMISSIONADO
66	Dedicação Integral	Diretor Geral do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	COMMISSIONADO
67	Dedicação Integral	Diretor Técnico do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	COMMISSIONADO
68	20 Horas Semanais	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
69	20 Horas Semanais	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	4	EFETIVO
70	40 Horas Semanais	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Saúde	1	EFETIVO
71	Dedicação Integral	Subprocurador-Geral	Q. S. da Administração	1	COMMISSIONADO
72	Dedicação Integral e exclusiva	Procurador-Geral	Q. S. da Administração	1	COMMISSIONADO
73	40 Horas Semanais	Técnico em Meio-ambiente (em extinção)	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
74	40 Horas Semanais	Técnico em Paisagismo (em extinção)	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
75	40 Horas Semanais	Técnico em Turismo (em extinção)	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
76	Dedicação Integral	Tesoureiro	Q. S. da Administração	1	COMMISSIONADO
77	Dedicação Integral	Diretor de Jornalismo e Comunicação	Q. S. da Administração	1	COMMISSIONADO
78	40 Horas Semanais	Auditor Fiscal Tributário	Q. S. da Administração	5	EFETIVO
79	40 Horas Semanais	Técnico em Contabilidade	Q. S. da Administração	3	EFETIVO
80	40 Horas Semanais	Fiscal Sanitário de nível técnico	Q. S. da Administração	6	EFETIVO
81	20 Horas Semanais	Fiscal Sanitário de nível superior	Q. S. da Administração	3	EFETIVO
82	20 Horas Semanais	Comunicador Social	Q. S. da Administração	1	EFETIVO



ANEXO III

JORNADA NORMAL DO TRABALHO

83	40 Horas Semanais	Fiscal Ambiental	Q. S. da Administração	2	EFETIVO
84	20 Horas Semanais	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
85	20 Horas Semanais	Engenheiro Elétrico	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
86	40 Horas Semanais	Técnico em Farmácia	Q. S. da Saúde	13	EFETIVO
87	40 Horas Semanais	Fiscal de Obras	Q. S. da Administração	3	EFETIVO
88	20 Horas Semanais	Analista Ambiental	Q. S. da Administração	2	EFETIVO

1470



ANEXO IV

CARGOS EFETIVOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Procurador Municipal	Q. S. da Administração	4	30 Horas Semanais
2	Arquiteto	Q. S. da Administração	7	20 Horas Semanais
3	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	94	40 Horas Semanais
4	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	31	40 Horas Semanais
5	Assistente Social	Q. S. da Administração	14	20 Horas Semanais
6	Auxiliar Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	92	40 Horas Semanais
7	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	58	40 Horas Semanais
8	Advogado do CREAS	Q. S. da Administração	1	20 Horas Semanais
9	Auxiliar de Saúde (em Extinção)	Q. S. da Saúde	82	40 Horas Semanais
10	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	10	40 Horas Semanais
11	Auxiliar de Serviços Gerais (em Extinção)	Q. S. da Administração	300	40 Horas Semanais
12	Biólogo	Q. S. da Administração	1	20 Horas Semanais
13	Bombeiro (em extinção)	Q. S. da Administração	7	40 Horas Semanais
14	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	3	40 Horas Semanais
15	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	22	20 Horas Semanais
16	Contador	Q. S. da Administração	1	20 Horas Semanais
17	Controlador Interno	Q. S. da Administração	1	30 Horas Semanais
18	Controlador de obras públicas	Q. S. da Administração	1	30 Horas Semanais
19	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	1	40 Horas Semanais
20	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	1	20 Horas Semanais
21	Eletricista (em extinção)	Q. S. da Administração	7	40 Horas Semanais
22	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	40	20 Horas Semanais
23	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	11	20 Horas Semanais
24	Farmacêutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde	10	20 Horas Semanais
25	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	20	40 Horas Semanais
26	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	10	20 Horas Semanais
27	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	4	20 Horas Semanais
28	Instrumentador Cirúrgico	Q. S. da Saúde	2	20 Horas Semanais
29	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	3	40 Horas Semanais
30	Médico	Q. S. da Saúde	80	20 Horas Semanais
31	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	3	20 Horas Semanais
32	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração	1	40 Horas Semanais



ANEXO IV

CARGOS EFETIVOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	JORNADA NORMAL
33	Motorista	Q. S. da Administração	65	40 Horas Semanais
34	Nutricionista	Q. S. da Saúde	4	20 Horas Semanais
35	Operador de Máquinas Leves (em extinção)	Q. S. da Administração	8	40 Horas Semanais
36	Operador de Máquinas Pesadas (em extinção)	Q. S. da Administração	10	40 Horas Semanais
37	Pedreiro (em extinção)	Q. S. da Administração	20	40 Horas Semanais
38	Pintor (em extinção)	Q. S. da Administração	7	40 Horas Semanais
39	Psicólogo	Q. S. da Saúde	20	20 Horas Semanais
40	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	2	40 Horas Semanais
41	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	12	40 Horas Semanais
42	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração	2	40 Horas Semanais
43	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	7	40 Horas Semanais
44	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	130	40 Horas Semanais
45	Técnico em Informática	Q. S. da Administração	5	40 Horas Semanais
46	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração	1	40 Horas Semanais
47	Técnico em Paisagismo	Q. S. da Administração	1	40 Horas Semanais
48	Técnico em Raio X	Q. S. da Saúde	8	20 Horas Semanais
49	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	4	40 Horas Semanais
50	Técnico em Segurança do Trabalho (em extinção)	Q. S. da Administração	2	40 Horas Semanais
51	Técnico em Turismo (em extinção)	Q. S. da Administração	1	40 Horas Semanais
52	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	6	20 Horas Semanais
53	Topógrafo	Q. S. da Administração	2	40 Horas Semanais
54	Auditor Fiscal Tributário	Q. S. da Administração	5	40 Horas Semanais
55	Técnico em Contabilidade	Q. S. da Administração	3	40 Horas Semanais
56	Fiscal Sanitário de nível técnico	Q. S. da Saúde	6	40 Horas Semanais
57	Fiscal Sanitário de nível superior	Q. S. da Saúde	3	20 Horas Semanais
58	Comunicador Social	Q. S. da Administração	1	20 Horas Semanais
59	Fiscal Ambiental	Q. S. da Administração	2	40 Horas Semanais
60	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração	1	20 Horas Semanais
61	Engenheiro Elétrico	Q. S. da Administração	1	20 Horas Semanais
62	Técnico em Farnácia	Q. S. da Administração	13	40 Horas Semanais
63	Fiscal de Obras	Q. S. da Administração	3	40 Horas Semanais
64	Analista Ambiental	Q. S. da Administração	2	20 Horas Semanais



ANEXO IV

CARGOS EFETIVOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	JORNADA NORMAL
-----	-----------------	-----------------	-----------	----------------

1279



ANEXO V

CARGOS COMMISSIONADOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Assessor I	Q. S. da Administração	16	Dedicação Integral
2	Assessor de Serviços I	Q. S. da Administração	25	Dedicação Integral
3	Assessor de Serviços II	Q. S. da Administração	21	Dedicação Integral
4	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração	21	Dedicação Integral
5	Assessor II	Q. S. da Administração	11	Dedicação Integral
6	Assessor III	Q. S. da Administração	13	Dedicação Integral
7	Assessor IV	Q. S. da Administração	5	Dedicação Integral
8	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	2	Dedicação Integral
9	Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
10	Controlador-Geral	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
11	Diretor Administrativo Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
12	Diretor Clínico do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
13	Diretor de Jornalismo e Comunicação	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
14	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
15	Diretor Geral do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
16	Diretor Técnico do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
17	Gerente de Divisão I	Q. S. da Administração	11	Dedicação Integral
18	Gerente de Divisão II	Q. S. da Administração	20	Dedicação Integral
19	Gerente de Divisão III	Q. S. da Administração	22	Dedicação Integral
20	Ouvidor Municipal	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
21	Procurador-Geral	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral e exclusiva
22	Secretário Municipal	Q. S. da Administração	11	Dedicação Integral
23	Subprocurador-Geral	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
24	Tesoureiro	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral

190



ANEXO VI

CARGOS COMUNS DOS QUADROS SETORIAIS

QT.	CLASSE DE CARGO	PROVIMENTO	No. CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Assessor I	COMISSIONADO	16	Dedicação Integral
2	Assessor II	COMISSIONADO	11	Dedicação Integral
3	Assessor III	COMISSIONADO	13	Dedicação Integral
4	Assessor IV	COMISSIONADO	5	Dedicação Integral
5	Assessor de Serviços I	COMISSIONADO	25	Dedicação Integral
6	Assessor de Serviços II	COMISSIONADO	21	Dedicação Integral
7	Assessor de Serviços III	COMISSIONADO	21	Dedicação Integral
8	Assistente Administrativo	EFETIVO	94	40 Horas Semanais
9	Assistente de Serviços (em extinção)	EFETIVO	31	40 Horas Semanais
10	Assistente Social	EFETIVO	14	20 Horas Semanais
11	Auxiliar Administrativo (em extinção)	EFETIVO	92	40 Horas Semanais
12	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	EFETIVO	300	40 Horas Semanais
13	Fiscal Municipal	EFETIVO	20	40 Horas Semanais
14	Gerente de Divisão I	COMISSIONADO	11	Dedicação Integral
15	Gerente de Divisão II	COMISSIONADO	20	Dedicação Integral
16	Gerente de Divisão III	COMISSIONADO	22	Dedicação Integral
17	Motorista (em extinção)	EFETIVO	65	40 Horas Semanais
18	Nutricionista	EFETIVO	4	20 Horas Semanais
19	Ouvidor Municipal	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
20	Secretário Municipal	AGENTE POLÍTICO	11	Dedicação Integral
21	Técnico em Informática	EFETIVO	5	40 Horas Semanais
			802	



ANEXO VII

CARGOS ESPECÍFICOS DO Q. S. DA ADMINISTRAÇÃO

QT.	CLASSE DE CARGO	No. CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	300	40 horas semanais
2	Advogado do CREAS	1	20 horas semanais
3	Procurador Municipal	4	20 horas semanais
4	Arquiteto	7	20 horas semanais
5	Assessor I	16	Dedicação integral
6	Assessor de Serviços I	25	Dedicação integral
7	Assessor de Serviços II	21	Dedicação integral
8	Assessor de Serviços III	21	Dedicação integral
9	Assessor II	11	Dedicação integral
10	Assessor III	13	Dedicação integral
11	Assessor IV	5	Dedicação integral
12	Assessor Jurídico	3	Dedicação integral
13	Assistente Administrativo	94	40 horas semanais
14	Assistente de Serviço (em extinção)	31	40 horas semanais
15	Assistente Social	14	20 horas semanais
16	Auxiliar Administrativo (em extinção)	92	40 horas semanais
17	Biólogo	1	20 horas semanais
18	Bombeiro (em extinção)	7	40 horas semanais
19	Carpinteiro (em extinção)	3	40 horas semanais
20	Chefe de Gabinete	1	Dedicação integral
21	Contador	1	20 horas semanais
22	Controlador de obras públicas	1	30 horas semanais
23	Controlador - Geral	1	Dedicação integral
24	Controlador Interno	2	30 horas semanais
25	Desenhista (em extinção)	1	40 horas semanais
26	Diretor de Jornalismo e Comunicação	1	Dedicação integral
27	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	1	Dedicação integral
28	Economista (em extinção)	1	20 horas semanais
29	Eletricista (em extinção)	7	40 horas semanais



ANEXO VII

CARGOS ESPECÍFICOS DO Q. S. DA ADMINISTRAÇÃO

QT.	CLASSE DE CARGO	No. CARGOS	JORNADA NORMAL
30	Engenheiro Civil	11	20 horas semanais
31	Fiscal Municipal	20	40 horas semanais
32	Gerente de Divisão I	11	Dedicação integral
33	Gerente de Divisão II	20	Dedicação integral
34	Gerente de Divisão III	22	Dedicação integral
35	Mecânico (em extinção)	3	40 horas semanais
36	Mestre de Obras (em extinção)	1	40 horas semanais
37	Motorista	65	40 horas semanais
38	Operador de Máquinas Leves (em extinção)	8	40 horas semanais
39	Operador de Máquinas Pesadas (em extinção)	10	40 horas semanais
40	Ouvidor Municipal	1	Dedicação integral
41	Pedreiro (em extinção)	20	40 horas semanais
42	Pintor (em extinção)	7	40 horas semanais
43	Procurador Municipal	4	30 horas semanais
44	Procurador-Geral	1	Dedicação integral e exclusiva
45	Secretário Municipal	11	Dedicação integral
46	Soldador (em extinção)	2	40 horas semanais
47	Subprocurador-Geral	1	Dedicação integral
48	Técnico em Agropecuária	2	40 horas semanais
49	Técnico em Edificações	7	40 horas semanais
50	Técnico em Informática	5	40 horas semanais
51	Técnico em Meio-ambiente (em extinção)	1	40 horas semanais
52	Técnico em Paisagismo (em extinção)	1	40 horas semanais
53	Técnico em Segurança do Trabalho (em extinção)	2	40 horas semanais
54	Técnico em Turismo (em extinção)	1	40 horas semanais
55	Tesoureiro	1	Dedicação integral
56	Topógrafo (em extinção)	2	40 horas semanais
57	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO	5	40 horas semanais



ANEXO VII

CARGOS ESPECÍFICOS DO Q. S. DA ADMINISTRAÇÃO

QT.	CLASSE DE CARGO	No. CARGOS	JORNADA NORMAL
58	TECNICO EM CONTABILIDADE	3	40 horas semanais
59	COMUNICADOR SOCIAL	1	20 horas semanais
60	FISCAL AMBIENTAL	2	40 horas semanais
61	ENGENHEIRO AMBIENTAL	1	20 horas semanais
62	ENGENHEIRO ELÉTRICO	1	20 horas semanais
63	FISCAL DE OBRAS	3	40 horas semanais
64	ANALISTA AMBIENTAL	2	20 horas semanais

944



ANEXO VIII

CARGOS ESPECÍFICOS DO Q. S. DA SAÚDE

QT.	CLASSE DE CARGO	PROVIMENTO	No. CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Instrumentador Cirúrgico	EFETIVO	2	20 Horas Semanais
2	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	EFETIVO	58	40 Horas Semanais
3	Auxiliar de Saúde (em Extinção)	EFETIVO	82	40 Horas Semanais
4	Auxiliar de Saúde Bucal	EFETIVO	10	Dedicação Integral
5	Cirurgião Dentista	EFETIVO	22	Dedicação Integral
6	Diretor Clínico do Hospital Raymundo Campos	COMMISSIONADO	1	Dedicação Integral
7	Diretor Administrativo do Hospital Raymundo Campos	COMMISSIONADO	1	Dedicação Integral
8	Diretor Geral do Hospital Raymundo Campos	COMMISSIONADO	1	Dedicação Integral
9	Diretor Técnico do Hospital Raymundo Campos	COMMISSIONADO	1	Dedicação Integral
10	Enfermeiro	EFETIVO	40	20 Horas Semanais
11	Farmacêutico-Bioquímico	EFETIVO	10	20 Horas Semanais
12	Fiscal sanitário de nível superior	EFETIVO	3	40 Horas Semanais
13	Fiscal sanitário de nível técnico	EFETIVO	6	40 Horas Semanais
14	Fisioterapeuta	EFETIVO	10	20 Horas Semanais
15	Fonoaudiólogo	EFETIVO	4	20 Horas Semanais
16	Médico	EFETIVO	80	20 Horas Semanais
17	Médico Veterinário	EFETIVO	3	20 Horas Semanais
18	Técnico em Enfermagem	EFETIVO	130	40 Horas Semanais
19	TÉCNICO EM FARMÁCIA	EFETIVO	13	20 Horas Semanais
20	Técnico em Raio X	EFETIVO	8	20 Horas Semanais
21	Técnico em Saúde Bucal	EFETIVO	4	40 Horas Semanais
22	Terapeuta Ocupacional	EFETIVO	6	20 Horas Semanais
23	Técnico em laboratório	EFETIVO	12	40 Horas Semanais



ANEXO VIII

CARGOS ESPECÍFICOS DO Q. S. DA SAÚDE

QT.	CLASSE DE CARGO	PROVIMENTO	No. CARGOS	JORNADA NORMAL
24	Psicólogo	EFETIVO	20	20 Horas Semanais
25	Nutricionista	EFETIVO	4	20 Horas Semanais

531

ANEXO IX

TABELA DE VENCIMENTO

PADROES	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
NÍVEIS	P16	P17	P18	P19	P20	P21	P22	P23	P24	P25	P26	P27	P28	P29	P30
I	1100,00	1171,72	1195,71	1220,19	1245,18	1270,67	1296,69	1323,24	1350,33	1377,98	1406,20	1434,99	1464,37	1494,36	1524,95
	1556,18	1588,04	1620,56	1653,74	1687,60	1722,15	1757,41	1793,40	1830,12	1867,59	1905,83	1944,85	1984,67	2025,31	2066,78
II	1100,00	1171,72	1195,71	1220,19	1245,18	1270,67	1296,69	1323,24	1350,33	1377,98	1406,20	1434,99	1464,37	1494,36	1524,95
	1556,18	1588,04	1620,56	1653,74	1687,60	1722,15	1757,41	1793,40	1830,12	1867,59	1905,83	1944,85	1984,67	2025,31	2066,78
III	1229,11	1254,28	1279,96	1306,17	1332,91	1360,20	1388,05	1416,47	1445,48	1475,07	1505,27	1536,10	1567,55	1599,64	1632,40
	1665,82	1699,93	1734,74	1770,25	1806,50	1843,49	1881,24	1919,75	1959,06	1999,17	2040,11	2081,88	2124,51	2168,01	2212,40
IV	1434,26	1463,63	1493,60	1524,18	1555,38	1587,23	1619,73	1652,90	1686,74	1721,28	1756,52	1792,48	1829,19	1866,64	1904,86
	1943,86	1983,66	2024,28	2065,73	2108,02	2151,19	2195,23	2240,18	2286,05	2332,86	2380,62	2429,37	2479,11	2529,87	2581,67
V	1639,79	1673,37	1707,63	1742,59	1778,27	1814,68	1851,84	1889,76	1928,45	1967,93	2008,23	2049,35	2091,31	2134,13	2177,83
	2222,42	2267,92	2314,36	2361,75	2410,10	2459,45	2509,81	2561,20	2613,64	2667,16	2721,77	2777,49	2834,37	2892,40	2951,62
VI	2048,61	2090,56	2133,36	2177,04	2221,62	2267,11	2313,53	2360,90	2409,24	2458,57	2508,91	2560,28	2612,70	2666,19	2720,79
	2776,49	2833,34	2891,36	2950,56	3010,97	3072,62	3135,54	3199,74	3265,25	3332,11	3400,34	3469,96	3541,01	3613,51	3687,50
VII	2458,34	2508,68	2560,04	2612,46	2665,95	2720,54	2776,24	2833,08	2891,09	2950,29	3010,70	3072,34	3135,25	3199,44	3264,95
	3331,80	3400,02	3469,64	3540,68	3613,18	3687,16	3762,66	3839,70	3918,32	3998,54	4080,42	4163,96	4249,22	4336,23	4425,01
VIII	2867,76	2926,48	2986,40	3047,55	3109,95	3173,62	3238,60	3304,92	3372,58	3441,64	3512,11	3584,02	3657,40	3732,29	3808,71
	3886,69	3966,28	4047,49	4130,36	4214,93	4301,23	4389,30	4479,17	4570,89	4664,48	4759,98	4857,44	4956,90	5058,40	5161,97
IX	3277,43	3344,54	3413,02	3482,90	3554,21	3626,99	3701,25	3777,03	3854,37	3933,29	4013,83	4096,01	4179,88	4265,46	4352,80
	4441,92	4532,87	4625,68	4720,40	4817,05	4915,68	5016,33	5119,04	5223,85	5330,81	5439,96	5551,35	5665,01	5781,01	5899,37
X	3687,10	3762,59	3839,63	3918,25	3998,48	4080,35	4163,90	4249,15	4336,16	4424,94	4515,54	4608,00	4702,35	4798,63	4896,89
	4997,15	5099,47	5203,88	5310,43	5419,17	5530,13	5643,36	5758,91	5876,82	5997,15	6119,94	6245,25	6373,13	6503,62	6636,78
XI	3775,27	3852,57	3931,45	4011,95	4094,10	4177,92	4263,47	4350,76	4439,85	4530,75	4623,52	4718,19	4814,80	4913,38	5013,99
	5116,65	5221,41	5328,32	5437,42	5548,75	5662,37	5778,31	5896,62	6017,35	6140,56	6266,29	6394,60	6525,53	6659,14	6795,49
XII	4506,48	4598,75	4692,91	4789,00	4887,06	4987,12	5089,23	5193,44	5299,78	5408,29	5519,03	5632,03	5747,35	5865,03	5985,11
	6107,66	6232,72	6360,33	6490,56	6623,46	6759,08	6897,47	7038,70	7182,82	7329,89	7479,97	7633,13	7789,42	7948,91	8111,66
XIII	5326,41	5435,47	5546,76	5660,33	5776,23	5894,50	6015,19	6138,36	6264,04	6392,30	6523,18	6656,75	6793,05	6932,14	7074,07
	7218,92	7366,73	7517,56	7671,49	7828,56	7988,86	8152,43	8319,35	8489,70	8663,52	8840,91	9021,93	9206,66	9395,17	9587,54
XIV	6145,23	6271,06	6399,46	6530,49	6664,20	6800,65	6939,90	7082,00	7227,00	7374,98	7525,98	7680,08	7837,33	7997,80	8161,56
	8328,67	8499,20	8673,23	8850,81	9032,04	9216,97	9405,69	9598,27	9794,80	9995,35	10200,01	10408,86	10621,99	10839,47	11061,42
XV	7910,44	8072,41	8237,69	8406,36	8578,49	8754,13	8933,38	9116,29	9302,95	9493,43	9687,81	9886,17	10088,59	10295,16	10505,96
	10721,07	10940,59	11164,60	11393,20	11626,48	11864,53	12107,46	12355,37	12608,35	12866,51	13129,95	13398,79	13673,14	13953,10	14238,79
XVI	12063,04	12310,03	12562,09	12819,30	13081,78	13349,63	13622,97	13901,90	14186,55	14477,02	14773,45	15075,94	15384,62	15699,63	16021,08
	16349,12	16683,87	17025,48	17374,08	17729,82	18092,84	18463,30	18841,34	19227,12	19620,80	20022,55	20432,51	20850,88	21277,80	21713,47
XVII	15820,90	16144,84	16475,41	16812,75	17156,99	17508,29	17866,78	18232,60	18605,92	18986,88	19375,65	19772,37	20177,21	20590,35	21011,94
	21442,17	21881,20	22329,23	22786,43	23252,99	23729,10	24214,96	24710,77	25216,73	25733,05	26259,94	26797,62	27346,31	27906,23	28477,62



ANEXO X

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS			
CLASSIFICAÇÃO	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
Inaplicável	Secretário Municipal	Q. S. da Administração	Especial
15º	Diretor Técnico do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	XVII
14º	Procurador-Geral	Q. S. da Administração	XVI
13º	Controlador-Geral	Q. S. da Administração	XV
13º	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	Q. S. da Administração	XV
13º	Diretor Geral do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	XV
13º	Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração	XV
12º	Médico	Q. S. da Saúde	XIV
12º	Subprocurador-geral	Q. S. da Administração	XIV
11º	Assessor IV	Q. S. da Administração	XIII
11º	Diretor de Jornalismo e Comunicação	Q. S. da Administração	XIII
10º	Assessor III	Q. S. da Administração	XII
10º	Gerente de Divisão III	Q. S. da Administração	XII
10º	Diretor Administrativo do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	XII
10º	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	XII
10º	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	XII
10º	Tesoureiro	Q. S. da Administração	XII
10º	Ouvidor Municipal	Q. S. da Administração	XII
9º	Gerente de Divisão II	Q. S. da Administração	X
9º	Assessor II	Q. S. da Administração	X
9º	Controlador Interno	Q. S. da Administração	X
9º	Controlador de Obras Públicas	Q. S. da Administração	X
9º	Procurador Municipal	Q. S. da Administração	X
8º	Arquiteto	Q. S. da Administração	VIII



ANEXO X

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

CLASSIFICAÇÃO	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
8º	Analista Ambiental	Q. S. da Administração	VIII
8º	Assessor I	Q. S. da Administração	VIII
8º	Advogado do CREAS	Q. S. da Administração	VIII
8º	Gerente de Divisão I	Q. S. da Administração	VIII
8º	Assistente Social	Q. S. da Administração	VIII
8º	Fiscal Sanitário de Nível Superior	Q. S. da Saúde	VIII
8º	Comunicador Social	Q. S. da Administração	VIII
8º	Biólogo	Q. S. da Administração	VIII
8º	Contador	Q. S. da Administração	VIII
8º	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	VIII
8º	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	VIII
8º	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração	VIII
8º	Engenheiro Elétrico	Q. S. da Administração	VIII
8º	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	VIII
8º	Farmacêutico-Bioquímico (em extinção)	Q. S. da Saúde	VIII
8º	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	VIII
8º	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	VIII
8º	Nutricionista	Q. S. da Administração	VIII
8º	Odontólogo	Q. S. da Saúde	VIII
8º	Psicólogo	Q. S. da Saúde	VIII
8º	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	VIII
7º	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração	VII
6º	Diretor Clínico do Hospital Municipal Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	VI



ANEXO X

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

CLASSIFICAÇÃO	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
5º	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	V
5º	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	V
5º	Instrumentador Cirúrgico	Q. S. da Saúde	V
5º	Técnico em Farmácia	Q. S. da Saúde	V
5º	Técnico em Informática	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	V
5º	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico em Paisagismo	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico em Raio X (em extinção)	Q. S. da Saúde	V
5º	Técnico em Segurança do Trabalho (em extinção)	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico em Turismo (em extinção)	Q. S. da Administração	V
5º	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	V
5º	Operador de Máquinas Pesadas	Q. S. da Administração	V
5º	Assessor de Serviços II	Q. S. da Administração	V
5º	Topógrafo	Q. S. da Administração	V
4º	Fiscal Sanitário de Nivel Técnico	Q. S. da Saúde	IV
4º	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
4º	Fiscal Ambiental	Q. S. da Administração	IV
4º	Fiscal de Obras	Q. S. da Administração	IV
4º	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
4º	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	IV



ANEXO X

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

CLASSIFICAÇÃO	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
4º	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
4º	Motorista	Q. S. da Administração	IV
3º	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	III
3º	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	III
3º	Auxiliar Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	III
3º	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	III
3º	Eletricista (em extinção)	Q. S. da Administração	III
3º	Pedreiro (em extinção)	Q. S. da Administração	III
3º	Pintor (em extinção)	Q. S. da Administração	III
3º	Operador de Máquinas Leves (em extinção)	Q. S. da Administração	III
2º	Bombeiro (em extinção)	Q. S. da Administração	II
2º	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	II
2º	Assessor de Serviços I	Q. S. da Administração	II
1º	Auxiliar de Saúde (em Extinção)	Q. S. da Saúde	I
1º	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	Q. S. da Administração	I



ANEXO XI

TABELA DE PADRÕES PARA EFEITO DE NOVA TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO

QUADRO SETORIAL	CARGOS DO NÍVEL	FORMAÇÃO	ACRÉSCIMO DE PADRÕES
Administração	I, II, III, IV e V	Curso de Aperfeiçoamento (80 horas)	1
Administração	VIII, IX	Curso de Aperfeiçoamento (120 horas)	1
Administração	I	Ensino Fundamental	1
Administração	II	Ensino Fundamental	2
Administração	I	Ensino Médio	1
Administração	II, III, IV	Ensino Médio	2
Administração	II, III, IV e V	Curso Profissionalizante	3
Administração	III e IV	Ensino Superior	3
Administração	V e VIII	Curso de Especialização (360 horas)	2
Administração	V e VIII	Mestrado	5
Administração	V e VIII	Doutorado	6
Saúde	I, II, III e V	Curso de Aperfeiçoamento (80 horas)	1
Saúde	VIII e XIV	Curso de Aperfeiçoamento (120 horas)	1
Saúde	I	Ensino Fundamental	2
Saúde	I e II	Ensino Médio	2
Saúde	I, II, III e V	Curso Profissionalizante	3
Saúde	III e V	Ensino Superior	3
Saúde	III e V	Curso de Especialização (360 horas)	1
Saúde	VIII e XIV	Curso de Especialização (360 horas)	2
Saúde	VIII e XIV	Mestrado	5
Saúde	VIII e XIV	Doutorado	6



ANEXO XI

TABELA DE PADRÕES PARA EFEITO DE NOVA TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO

QUADRO SETORIAL	CARGOS DO NÍVEL	FORMAÇÃO	ACRÉSCIMO DE PADRÕES
Saúde	VIII e XIV	Residência	5



ANEXO XII

TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
I	Procurador Municipal	Q. S. da Administração	X
II	Procurador Municipal	Q. S. da Administração	XI
III	Procurador Municipal	Q. S. da Administração	XII
I	Advogado do CREAS	Q. S. da Administração	VIII
II	Advogado do CREAS	Q. S. da Administração	IX
III+	Advogado do CREAS	Q. S. da Administração	X
I	Arquiteto	Q. S. da Administração	VIII
II	Arquiteto	Q. S. da Administração	IX
III	Arquiteto	Q. S. da Administração	X
I	Analista Ambiental	Q. S. da Administração	VIII
II	Analista Ambiental	Q. S. da Administração	IX
III	Analista Ambiental	Q. S. da Administração	X
I	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	V
II	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	VI
III	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	VII
I	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	III
II	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
III	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	V
I	Assistente Social	Q. S. da Administração	VIII
II	Assistente Social	Q. S. da Administração	IX
III	Assistente Social	Q. S. da Administração	X
I	Auxiliar Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	III
II	Auxiliar Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
III	Auxiliar Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	V



ANEXO XII

TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
I	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	V
II	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	VI
III	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	VII
I	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	III
II	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	IV
III	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	V
I	Auxiliar de Saúde (em Extinção)	Q. S. da Saúde	I
II	Auxiliar de Saúde (em Extinção)	Q. S. da Saúde	II
III	Auxiliar de Saúde (em Extinção)	Q. S. da Saúde	III
I	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	Q. S. da Administração	I
II	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	Q. S. da Administração	II
III	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	Q. S. da Administração	III
I	Biólogo	Q. S. da Administração	VIII
II	Biólogo	Q. S. da Administração	IX
III	Biólogo	Q. S. da Administração	X
I	Bombeiro (em extinção)	Q. S. da Administração	II
II	Bombeiro (em extinção)	Q. S. da Administração	III
III	Bombeiro(em extinção)	Q. S. da Administração	IV
I	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	III
II	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
III	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	V
I	Comunicador Social	Q. S. da Administração	VIII
II	Comunicador Social	Q. S. da Administração	IX
III	Comunicador Social	Q. S. da Administração	X



ANEXO XII

TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
I	Contador	Q. S. da Administração	VIII
II	Contador	Q. S. da Administração	IX
III	Contador	Q. S. da Administração	X
I	Controlador de obras públicas	Q. S. da Administração	X
II	Controlador de obras públicas	Q. S. da Administração	XI
III	Controlador de obras públicas	Q. S. da Administração	XII
I	Controlador Interno	Q. S. da Administração	X
II	Controlador Interno	Q. S. da Administração	XI
III	Controlador Interno	Q. S. da Administração	XII
I	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
II	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	V
III	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	VI
I	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	VIII
II	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	IX
III	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	X
I	Eletricista (em extinção)	Q. S. da Administração	III
II	Eletricista (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
III	Eletricista (em extinção)	Q. S. da Administração	V
I	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	VIII
II	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	IX
III	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	X
I	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração	VIII
II	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração	IX
III	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração	X



ANEXO XII

TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
I	Engenheiro Elétrico	Q. S. da Administração	VIII
II	Engenheiro Elétrico	Q. S. da Administração	IX
III	Engenheiro Elétrico	Q. S. da Administração	X
I	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	VIII
II	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	IX
III	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	X
I	Farmacêutico-Bioquímico (em extinção)	Q. S. da Saúde	VIII
II	Farmacêutico-Bioquímico (em extinção)	Q. S. da Saúde	IX
III	Farmacêutico-Bioquímico (em extinção)	Q. S. da Saúde	X
I	Fiscal Ambiental	Q. S. da Administração	IV
II	Fiscal Ambiental	Q. S. da Administração	V
III	Fiscal Ambiental	Q. S. da Administração	VI
I	Fiscal de Obras	Q. S. da Administração	IV
II	Fiscal de Obras	Q. S. da Administração	V
III	Fiscal de Obras	Q. S. da Administração	VI
I	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	IV
II	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	V
III	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	VI
I	Fiscal Sanitário de Nível Superior	Q. S. da Saúde	VIII
II	Fiscal Sanitário de Nível Superior	Q. S. da Saúde	IX
III	Fiscal Sanitário de Nível Superior	Q. S. da Saúde	X
I	Fiscal Sanitário de Nível Técnico	Q. S. da Saúde	IV
II	Fiscal Sanitário de Nível Técnico	Q. S. da Saúde	V
III	Fiscal Sanitário de Nível Técnico	Q. S. da Saúde	VI



ANEXO XII

TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
I	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	VIII
II	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	IX
III	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	X
I	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	VII
II	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	IX
III	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	IX
I	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
II	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	V
III	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	VI
I	Médico	Q. S. da Saúde	XIV
II	Médico	Q. S. da Saúde	XV
III	Médico	Q. S. da Saúde	XVI
I	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	XII
II	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	XIII
III	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	XIV
I	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
II	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração	V
III	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração	VI
I	Motorista	Q. S. da Administração	IV
II	Motorista	Q. S. da Administração	V
III	Motorista	Q. S. da Administração	VI
I	Nutricionista	Q. S. da Administração	VIII
II	Nutricionista	Q. S. da Administração	IX
III	Nutricionista	Q. S. da Administração	X



ANEXO XII

TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
I	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	VIII
II	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	IX
III	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	X
I	Operador de Máquinas Leves (em extinção)	Q. S. da Administração	III
II	Operador de Máquinas Leves (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
III	Operador de Máquinas Leves (em extinção)	Q. S. da Administração	V
I	Operador de Máquinas Pesadas (em extinção)	Q. S. da Administração	V
II	Operador de Máquinas Pesadas (em extinção)	Q. S. da Administração	VI
III	Operador de Máquinas Pesadas (em extinção)	Q. S. da Administração	VII
I	Pedreiro (em extinção)	Q. S. da Administração	III
II	Pedreiro (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
III	Pedreiro (em extinção)	Q. S. da Administração	V
I	Pintor (em extinção)	Q. S. da Administração	III
II	Pintor (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
III	Pintor (em extinção)	Q. S. da Administração	V
I	Psicólogo	Q. S. da Saúde	VIII
II	Psicólogo	Q. S. da Saúde	IX
III	Psicólogo	Q. S. da Saúde	X
I	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	II
II	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	III
III	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
I	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração	V
II	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração	VI
III	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração	VII



ANEXO XII

TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
I	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	V
II	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	VI
III	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	VII
I	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	V
II	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	VI
III	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	VII
I	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	V
II	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	VI
III	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	VII
I	Instrumentador Cirúrgico	Q. S. da Saúde	V
II	Instrumentador Cirúrgico	Q. S. da Saúde	VI
III	Instrumentador Cirúrgico	Q. S. da Saúde	VII
I	Técnico em Farmácia	Q. S. da Saúde	V
II	Técnico em Farmácia	Q. S. da Saúde	VI
III	Técnico em Farmácia	Q. S. da Saúde	VII
I	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	V
II	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	VI
III	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	VII
I	Técnico em Informática	Q. S. da Saúde	V
II	Técnico em Informática	Q. S. da Saúde	VI
III	Técnico em Informática	Q. S. da Saúde	VII
I	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração	V
II	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração	VI
III	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração	VII



ANEXO XII

TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
I	Técnico em Paisagismo	Q. S. da Administração	V
II	Técnico em Paisagismo	Q. S. da Administração	VI
III	Técnico em Paisagismo	Q. S. da Administração	VII
I	Técnico em Raio X (em extinção)	Q. S. da Saúde	V
II	Técnico em Raio X (em extinção)	Q. S. da Saúde	VI
III	Técnico em Raio X (em extinção)	Q. S. da Saúde	VII
I	Técnico em Segurança do Trabalho (em extinção)	Q. S. da Administração	V
II	Técnico em Segurança do Trabalho (em extinção)	Q. S. da Administração	VI
III	Técnico em Segurança do Trabalho (em extinção)	Q. S. da Administração	VII
I	Técnico em Turismo (em extinção)	Q. S. da Administração	V
II	Técnico em Turismo (em extinção)	Q. S. da Administração	VI
III	Técnico em Turismo (em extinção)	Q. S. da Administração	VII
I	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	VIII
II	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	IX
III	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	X
I	Topógrafo	Q. S. da Administração	V
II	Topógrafo	Q. S. da Administração	VI
III	Topógrafo	Q. S. da Administração	VII



ANEXO XIII

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
1	Procurador Municipal	Q. S. da Administração	Executar atividades profissionais superiores no campo do Direito, representando o Município em juízo ou fora dele e desenvolvendo demais serviços de natureza jurídica, por delegação da autoridade competente e demais competências previstas em lei Municipal.	Formação Escolar: ensino superior completo em Direito. Inscrição ativa na OAB.
2	Advogado do CREAS	Q. S. da Administração	Oferecer atendimento de advocacia pública; receber denúncias; prestar orientação jurídica aos usuários do Centro de Referência Especializado de Assistência Social; fazer encaminhamentos processuais; proferir palestras sobre os direitos dos usuários do serviço; esclarecer procedimentos legais aos técnicos do serviço; Participar de palestras informativas a comunidade; Fazer estudo permanente acerca do tema da violência; capacitar agentes multiplicadores; manter atualizado os registros de todos os atendimentos; participar de todas as reuniões da equipe, participação, em conjunto com a equipe técnica de estudos de caso, intervenções; elaboração de escuta qualificada, fornecimento de suporte social, emocional e jurídico-social aos usuários, atuação interdisciplinar, com o objetivo de planejar ações e obter resultados mais efetivos para a vida dos usuários em conjunto com outras áreas do conhecimento, notificação de situações de violação de direitos aos Órgãos de Defesa de Direitos.	Formação Escolar: ensino superior completo em Direito. Inscrição ativa na OAB.



ANEXO XIII

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
3	Analista Ambiental	Q. S. da Administração	Administrar processos relacionados a autorização, intervenção, regularização e licenças ambientais, com vistas as normas legais e técnicas exigidas, sob orientação das diretrizes estabelecidas pelo órgão executivo ambiental municipal. Elaborar diagnósticos, pareceres, manifestações e relatórios das ações e serviços ambientais, com classificação de aspectos e impactos, realizando a identificação da legislação ambiental aplicável, análise de documentos, registros e georreferenciamento, redação e avaliação técnica de procedimentos e instruções de trabalhos ambientais. Realizar vistorias, relatórios e coordenar inspeções ambientais em campo, bem como participar de coletas de amostras e monitoramento atmosférico, de água e solo, emissão de particulados e efluentes. Desenvolver e gerenciar planos, programas e projetos de políticas ambientais, bem como realizar auditoria interna dos trabalhos, fazer reuniões de abertura e de encerramento, promover workshops, follow-up das ações, análise de documentação. Estabelecer termos auditorias ambientais de conformidade legal em fornecedores, prestadores de serviços e usuários de certificação. Fazer a divulgação e treinamentos de políticas públicas do setor, trabalhos de comunicação, educação e conscientização ambiental.	Formação escolar: Curso Superior Completo em Bioprocessos, Engenharia de Bioprocessos, Ciências Biológicas, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Química ou Geografia e registro no respectivo Conselho de Classe.
4	Arquiteto	Q. S. da Administração	Exercer atividade profissional de nível superior, no campo da arquitetura elaborando, analisando e acompanhando projetos, realizando perícias técnicas e emitindo pareceres.	Formação Escolar: ensino superior completo em Arquitetura
5	Assessor I	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento em nível tático-operacional à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável curso técnico relacionado com a área de atuação
6	Assessor II	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento em nível tático à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável curso superior relacionado com a área de atuação
7	Assessor III	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento em nível tático-estratégico à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável curso superior com especialização relacionado com a área de atuação
8	Assessor IV	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento em nível estratégico à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável curso superior com especialização relacionado com a área de atuação



ANEXO XIII

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
9	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	Assessorar os procuradores no exercício de suas funções, realizando diligências externas e internas para obtenção de documentos e processos, auxiliar os procuradores no exercício de suas atribuições em comissões de licitação, de sindicância e de processo administrativo, disciplinar ou não, ainda na elaboração de contratos, aditivos, convênios, acordos de cooperação, ofícios, pareceres, peças processuais e outros documentos de natureza jurídico-administrativa, auxiliar os procuradores nos trabalhos de tramitação da dívida ativa ajuizada ou não para fins de execução fiscal ou de protesto extrajudicial.	Formação Escolar: ensino superior completo em Direito, incluindo OAB
10	Assessor de Serviços I	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento administrativo e técnico em nível estratégico à Administração Pública	Formação Escolar: desejável ensino médio completo
11	Assessor de Serviços II	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento administrativo e técnico em nível tático à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável ensino médio completo
12	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento administrativo e técnico em nível tático-estratégico à Administração Pública.	Formação Escolar: desejável ensino superior completo
13	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	Prestar serviços técnicos de natureza administrativa, na Secretaria designada pela Administração Municipal, garantindo bom nível de organização, controle e interação com os usuários internos e externos.	Formação Escolar: ensino médio completo
14	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	Prestar serviços técnicos de natureza administrativa e de apoio logístico, na Secretaria designada pela Administração Municipal, garantindo bom nível de organização, controle e interação com os usuários internos e externos.	Formação Escolar: ensino médio completo
15	Assistente Social	Q. S. da Administração	Prestar serviços nos programas e ações de assistência social desenvolvidos pelo Município, objetivando a melhoria do nível de bem-estar social da comunidade.	Formação Escolar: curso superior completo de Serviço Social
16	Auxiliar Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	Prestar serviços técnicos auxiliares na área administrativa na unidade designada da Prefeitura Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo
17	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	Auxiliar nas atividades desenvolvidas pelos técnicos da área de saúde, especialmente do Técnico em Enfermagem, Enfermeiro e Médico, desenvolvendo procedimentos de rotina e orientação e participando de campanhas de saúde pública.	Formação Escolar: ensino fundamental completo - registro no COREN
18	Auxiliar de Saúde (em extinção)	Q. S. da Saúde	Executar serviços gerais e de suporte às atividades de saúde desenvolvidas pela Administração.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (até 4ª série)



ANEXO XIII

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
19	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	Auxiliar o Técnico em Higiene Dental e o Odontólogo nos procedimentos curativos, educativos e preventivos, bem como realizando atividades de suporte logístico e operacional na área de odontologia.	Formação Escolar: ensino médio completo, curso de especialização e registro no CRO.
20	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	Q. S. da Administração	Prestar serviços gerais de apoio aos profissionais especializados e realizar limpeza e zeladoria nas unidades da Prefeitura Municipal ou nos espaços públicos, bem como efetuar os serviços mortuários em geral no Cemitério Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (até 4ª série)
21	Biólogo	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades no campo da Biologia, conforme diretrizes fixadas pelo órgão de lotação.	Formação Escolar: curso superior completo - Bacharelado em Ciências Biológicas
22	Bombeiro (em extinção)	Q. S. da Administração	Prestar serviços de implantação, manutenção e reformas das redes hidráulicas dos prédios públicos municipais.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (4ª série).
23	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar serviços de carpintaria em geral, mediante desenho, instruções escritas ou verbais.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (4ª série)
24	Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento em geral ao Prefeito.	Formação Escolar: desejável ensino médio completo
25	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	Realizar procedimentos curativos, educativos e preventivos na área odontológica, objetivando melhorar a qualidade de saúde bucal da população do Município.	Formação Escolar: ensino superior completo em Odontologia
26	Comunicador Social	Q. S. da Administração	Responsável pela ponte de comunicação dos programas, projetos, serviços e ações das Políticas Públicas de Assistência Social, interpretando os objetivos e metas de cada e transmitindo da forma mais adequada aos públicos usuários da assistência social através das possibilidade de comunicação existentes, definindo temática, mensagens, distribuição, duração, veículos, oficinas de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, grupos de convivência, além de articulação de temáticas e discussão para grupos de condicionalidade, grupos de PAIF – serviço de proteção e atendimento integral a família, grupos de PAEFI – serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos. Produção peças publicitárias e textuais com conteúdo de relevância socioassistencial e imagéticas para facilitar o acesso à direitos mote das políticas de assistência social. Publicitar ao controle social, aos usuários e aos demais municípios as normativas e determinações das políticas de assistência social oportunizando a transparência das ações realizadas com o devido amparo legal da publicidade institucional, publicidade de utilidade pública e publicidade legal	Formação escolar: Curso superior em Comunicação Social com habilitação em publicidade e propaganda ou Curso Superior em Publicidade e Propaganda
27	Contador	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de natureza técnica superior no campo da Contabilidade Pública.	Formação Escolar: curso superior completo de Contabilidade



ANEXO XIII

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
28	Controlador-Geral	Q. S. da Administração	Decidir, preliminarmente, sobre representações ou denúncias fundamentadas que receber, com indicação das providências cabíveis; instaurar procedimentos e processos administrativos a seu cargo, requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável e constituir comissões; acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da administração pública municipal; realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na administração pública municipal, para exame de sua regularidade, e propor a adoção de providências ou a correção de falhas; requisitar procedimentos e processos administrativos julgados há menos de 5 (cinco) anos ou já arquivados, no âmbito da administração pública municipal, para reexame e, se necessário, profenir nova decisão; requisitar a órgão ou a entidade da administração pública municipal as informações e os documentos necessários às atividades da Controladoria Interna do Município ou, quando for o caso, propor ao Prefeito que os solicite; propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações que visem a evitar a repetição de irregularidades constatadas; receber as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e promover a apuração de exercício negligente de cargo, emprego ou função na administração pública federal, quando não houver disposição legal que atribua a competência a outros órgãos; Coordenar o exercício das atividades descritas no art. 9º desta Lei, respondendo pelas atividades do setor e gerenciar os servidores municipais que estejam vinculados à Controladoria Interna, delegando a eles competências ou avocando-as criando e criando grupos de trabalho especiais, quando for o caso.	Formação Escolar: curso superior em Ciências Econômicas, Ciências Exatas, Administração, Contabilidade ou Direito



ANEXO XIII

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
29	Controlador de obras públicas	Q. S. da Administração	Realizar em caráter periódico, auditorias internas, para medir e avaliar quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e operacional os contratos de obras celebrados pelo Município de Ouro Branco; expedir recomendações aos gestores das unidades auditadas, a fim de prevenir a ocorrência de irregularidades ou sanar aquelas já apuradas; emitir relatórios técnicos acerca de obras executadas pelo Município, a pedido da controladoria-geral ou de outras secretarias municipais; propor, em conjunto com o Controlador-Geral, medidas de aprimoramento das atividades do Departamento; coletar, agrupar dados, analisar, construir indicadores e informar ao setor competente; elaborar relatório com informações das atividades do Departamento; reportar-se ao Controlador-Geral no exercício de suas atribuições, respeitada a autonomia funcional; realizar diligências externas e internas, quando necessário; Apoiar a atuação dos controladores internos quando necessário;	Curso Superior em Engenharia Civil ou outra Engenharia, desde que acrescido de pós-graduação ou especialização em edificações ou construção civil.
30	Controlador Interno	Q. S. da Administração	Realizar o controle do cumprimento das atribuições dos órgãos, avaliando o seu desempenho, tendo como objetivo reorientar suas atividades quando em desvio, assegurar a observância da legislação aplicável às suas atividades, avaliar o comportamento administrativo dos órgãos subordinados, harmonizar o programa de governo com as atividades do órgão, prestar contas de sua gestão, em sua forma e prazo estipulado e prestar a qualquer momento as informações solicitadas pelo Poder Legislativo e pelo Prefeito, exercer as demais atividades atribuídas em lei própria.	Formação Escolar: curso superior em Ciências Econômicas, Ciências Exatas, Administração, Contabilidade ou Direito
31	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar serviços de desenhos para projetos de engenharia em geral, mapas, gráficos e outros trabalhos técnicos, bem como interpretação de esboços e especificações.	Formação Escolar: ensino médio completo
32	Diretor Administrativo do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	Exercer as funções de planejamento, organização, direção e controle na gestão administrativa, orçamentária e financeira do Hospital Raimundo Campos, buscando a eficiência e o uso racional dos recursos materiais e humanos.	Formação Escolar: desejável curso superior completo
33	Diretor de Jornalismo e Comunicação	Q. S. da Administração	Exercer as funções de planejamento, organização, direção e controle das atividades de jornalismo das ações da Administração Municipal.	Formação Escolar: desejável curso superior com especialização relacionado com a área de atuação
34	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	Q. S. da Administração	Exercer as funções de planejamento, organização, direção e controle das atividades de engenharia e projetos de obras públicas da Administração Municipal.	Formação Escolar: curso superior completo em Engenharia, Registro no CREA.
35	Diretor Escolar	Q. S. da Administração	Implantar, dirigir, avaliar e executar projetos, planos, programas, atividades e ações, bem como planejar, coordenar e executar trabalhos específicos na administração das Escolas Municipais.	Formação Escolar: curso superior completo em Pedagogia



ANEXO XIII

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
36	Diretor Geral do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: exercer as funções de planejamento, organização, direção e controle na gestão do Hospital Raimundo Campos, objetivando atender as demandas sociais de serviços de saúde hospitalar, com qualidade e com uso racional dos recursos.	Formação Escolar: desejável curso superior completo
37	Diretor Clínico do Hospital Municipal Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição, supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor técnico para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico; Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição; Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilização dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes; Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário; Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina; Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão.	Formação Escolar: Graduação em Medicina e registro no CRM.
38	Diretor Técnico do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	Desenvolver atividades de coordenação técnica do Hospital Raimundo Campos, supervisionando os técnicos de nível superior da saúde e as atividades por eles exercidas, assim como as demais atribuições atribuídas por normativos próprios do Conselho de Classe próprio.	Formação Escolar: Graduação em Medicina e registro no CRM.
39	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	Elaborar estudos, pesquisas e análises relacionadas com a conjuntura sócio-econômica e com a proposição de medidas para o estabelecimento da política econômico-financeira do Município.	Formação Escolar: Curso superior em Ciências Econômicas
40	Eletricista (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar serviços gerais de implantação, reparos e manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica e equipamentos, nos prédios e logradouros públicos municipais.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (4ª série)
41	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	Executar serviços de saúde pública em nível superior, considerando os seus aspectos profiláticos e preventivos, objetivando a melhoria dos níveis de saúde e bem-estar da comunidade.	Formação Escolar: ensino superior completo em Enfermagem



ANEXO XIII

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
42	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades profissionais no campo da engenharia civil, executando serviços de fiscalização de obras realizadas por terceiros para o Executivo Municipal, orientação a execução de obras e elaboração de projetos na sua área de competência.	Formação Escolar: curso superior completo de Engenharia Civil
43	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração	Coordenar e orientar tecnicamente as atividades da Secretaria Municipal responsável pelo Meio Ambiente; Analisar documentações e efetuar as vistorias técnicas necessárias à avaliação ambiental de obras, empreendimentos, atividades e serviços; Elaborar relatórios, pareceres e laudos de vistorias, relativos a matérias relacionadas à sua área, interpretando e aplicando leis e regulamentos; Assessorar nos assuntos inerentes à sua área específica de atividades; Receber e analisar as solicitações de licenças ambientais e os estudos e relatórios de impacto ambiental, impacto de vizinhança, inventário arbóreo, viabilidade técnica locacional, dentre outros; Apoiar a fiscalização das obras, empreendimentos, atividades e serviços visando o controle dos impactos ambientais no município e o atendimento à legislação ambiental no âmbito municipal, estadual e federal; Acompanhar a execução técnica dos licenciamentos ambientais das obras, empreendimentos, atividades e serviços do Poder Executivo; Coordenar e elaborar estudos e documentos técnicos ambientais de obras, empreendimentos, atividades e serviços do Poder Executivo; Participar e assessorar no estudo, pesquisa, planejamento e análise técnica dos parâmetros de uso e ocupação do solo necessários à implantação e/ou atualização do planejamento urbano do município; Assessorar tecnicamente os conselhos municipais de meio-ambiente. Contribuir na elaboração de pareceres técnicos sobre os projetos de Lei que normatizam as questões ambientais do Município; Prestar assessorias ou consultorias técnicas para a instrução de procedimentos licitatórios; Participar, analisar e orientar programas de monitoramento da qualidade urbana e ambiental, bem como, os programas de educação ambiental, arborização urbana e proteção dos recursos hídricos; Orientar e assessorar na formação das diretrizes ambientais para elaboração das leis orçamentárias municipais; Executar outras atividades pertinentes ao cargo, de acordo com as competências do órgão onde atua e interesse da municipalidade.	Formação escolar: Curso Superior completo em Engenharia Ambiental e Registro no CREA. CNH categoria "B" ou superior.

ANEXO XIII

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
44	Engenheiro Elétrico	Q. S. da Administração	Projetar, planejar e especificar sistemas e equipamentos elétricos/eletônicos. Analisar propostas técnicas, instalar, configurar e inspecionar sistemas e equipamentos. Executar testes e ensaios de sistemas e equipamentos, bem como, serviços técnicos em sua área de especialidade; Elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos, em sua área de especialidade. Coordenar empreendimentos e estudar processos elétrico/eletônicos. Supervisionar as etapas de instalação, manutenção e reparo de equipamentos elétricos/eletônicos, inspecionando os trabalhos acabados e prestando assistência técnica. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Fazer estimativa dos custos da mão-de-obra, dos materiais e de outros fatores relacionados com os processos de fabricação, instalação, funcionamento, manutenção ou reparação, em sua área de especialidade. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão em sua área de especialidade. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	Formação escolar: Curso Superior completo em Engenharia Elétrica e Registro no CREA.
45	Farmacêutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde	Executar atividades de saúde pública em geral no campo das análises clínicas laboratoriais ou de campo e coordenação das farmácias.	Formação Escolar: Curso superior em Farmácia ou Farmácia-Bioquímica, em todo os casos com aptidão para exercício de todos os objetivos gerais do cargo, registro no respectivo conselho de classe.



ANEXO XIII

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
46	Fiscal Ambiental	Q. S. da Administração	Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; executar outras tarefas correlatas. Apoiar as atribuições da Secretária Municipal responsável pelo meio-ambiente, inclusive no que concerne aos processos de licenciamento ambiental. Conduzir veículos a fim de realizar as atribuições do cargo.	Formação escolar e qualificação mínima: Nível Médio Completo, com formação Técnica ou Tecnológica em Meio Ambiente ou Gestão Ambiental (com registro profissional no respectivo conselho) e Carteira Nacional de Habilitação- CNH categoria "B" ou superior.
47	Fiscal de Obras	Q. S. da Administração	Auxiliar os fiscais designados para cada uma das obras públicas municipais. Realizar a fiscalização das obras particulares executadas no município à luz da legislação municipal de regência, tais como o plano diretor e o código de obras. Praticar todos os atos administrativos necessários à garantia de que a legislação municipal seja observada no que concerne à realização de obras particulares no Município, podendo promover a abertura de processos administrativos, aplicar sanções previstas no normativo municipal e embargar obras, se for o caso.	Formação escolar e qualificação mínima: Ensino médio completo, formação técnica em edificações e carteira nacional de habilitação categoria B.



ANEXO XIII

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
48	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	Prestar serviços de diligências destinadas a verificar o cumprimento de obrigações tributárias principal e acessória e a apuração de dados do interesse do fisco, e orientação à população fornecendo informações de natureza tributária ou fiscal; realizar serviços de inspeção sanitária, proteção à saúde pública, promover a aplicação da legislação municipal saúde pública; e realizar serviços de fiscalização com o objetivo de promover a aplicação do Código de Posturas Públicas.	Formação Escolar: ensino médio completo
49	Fiscal Sanitário de nível técnico	Q. S. da Saúde	Atuar nas atividades de vigilância sanitária e saúde pública coletiva; acompanhar a aplicação da legislação e das normas técnicas sanitárias; realizar inspeções sanitárias nos estabelecimentos localizados em Ouro Branco, inclusive conduzindo veículos oficiais para viabilizar a diligência; realizar treinamentos e atuar em programas de educação, e prevenção sanitária; atuar no desenvolvimento e instauração de processos administrativos necessários à aplicação da legislação sanitária de regência.	Formação escolar e qualificação mínima: Ensino médio completo, formação técnica em sanitarismo de pelo menos 120 horas e carteira nacional de habilitação categoria B.
50	Fiscal Sanitário de nível superior	Q. S. da Saúde	Coordenar a realização de estudos, levantamentos de dados e elaboração de propostas, projetos e programas de saúde pública voltados para a vigilância sanitária; planejar e analisar políticas públicas e ações na área de saúde sanitária e da educação permanente em saúde sanitária; atuar e coordenar as atividades de vigilância sanitária e saúde pública coletiva; ligadas a esse setor; acompanhar a aplicação da legislação e das normas técnicas sanitárias; coordenar e, se necessário, realizar inspeções sanitárias nos estabelecimentos situados em Ouro Branco, inclusive conduzindo veículos oficiais para viabilizar a diligência; coordenar e realizar treinamentos e atuar em programas de educação, e prevenção sanitária; atuar na coordenação e, quando necessário, no desenvolvimento e instauração de processos administrativos necessários à aplicação da legislação sanitária de regência. Coordenar e executar as atividades de controle, regulação e fiscalização na área sanitária; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área sanitária;	Formação escolar e qualificação : Curso Superior Completo em Farmácia, Farmácia-Bioquímica, Matéria, Enfermagem, Ciência dos Alimentos, Ciência de Tecnologia dos Alimentos, Gastronomia (Superior ou Técnico), Gestão Hospitalar, Gestão em Biossegurança, Odontologia, Medicina Veterinária ou Medicina, zompre associado à especialização ou curso de pós-graduação/mestrado/doutorado em Vigilância em Saúde ou Sanitarismo, registro no respectivo conselho de classe, Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria "B" ou superior.
51	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	Executar serviços gerais de fisioterapia, com atuação preventiva e curativa objetivando a melhoria dos níveis de saúde física e bem-estar social da comunidade.	Formação Escolar: ensino superior completo em Fisioterapia
52	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	Desenvolver atividades gerais de fonoaudiologia na unidade de serviço designada pela Administração Municipal.	Formação Escolar: curso superior completo em Fonoaudiologia.

ANEXO XIII

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
53	Gerente de Divisão I	Q. S. da Administração	Exercer a coordenação geral da Divisão para a qual foi designado, de acordo com objetivos e prioridades estabelecidos pela Administração Municipal.	Formação Escolar: desejável ensino médio completo
54	Gerente de Divisão II	Q. S. da Administração	Exercer a coordenação geral da Divisão para a qual foi designado, de acordo com objetivos e prioridades estabelecidos pela Administração Municipal.	Formação Escolar: desejável ensino médio completo
55	Gerente de Divisão III	Q. S. da Administração	Exercer a coordenação geral da Divisão para a qual foi designado, de acordo com objetivos e prioridades estabelecidos pela Administração Municipal.	Formação Escolar: desejável ensino superior completo
56	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar serviços de conservação e reparo de toda a parte mecânica de veículos, caminhões e máquinas que compõem a frota municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo
57	Médico	Q. S. da Saúde	Prestar serviços de atendimento médico ambulatorial na unidade de saúde designada pela Administração Municipal.	Formação Escolar: ensino superior completo em Medicina e especialidade na área de atuação
58	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	Exercer atividades profissionais de nível superior no campo da Medicina Veterinária, buscando elevar o nível de saúde pública e individual da população do Município.	Formação Escolar: ensino superior completo em Veterinária
59	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração	Exercer atividades de supervisão de obras no setor designado pela Administração Municipal, de conformidade com os seus objetivos e prioridades.	Formação Escolar: ensino fundamental completo
60	Motorista	Q. S. da Administração	Conduzir automóveis, caminhões, ônibus e ambulâncias, transportando pessoas e materiais.	Formação Escolar e Qualificação Mínima: ensino fundamental completo, Carteira Nacional de Habilitação tipo "D"
61	Nutricionista	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de planejamento, coordenação e supervisão dos serviços ou programas de nutrição e alimentação e campanhas educativas para melhorar e criar hábitos e regimes alimentares mais adequados.	Formação Escolar: curso superior completo de Nutricionista.
62	Operador de Máquinas Leves (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar serviços gerais de operação de máquinas leves nos locais determinados pela Administração Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo
63	Operador de Máquinas Pesadas (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar serviços gerais de operação de máquinas pesadas nos locais determinados pela Administração Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo
64	Ouvidor Municipal	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoria direta ao Gabinete do Prefeito, representando o cidadão no encaminhamento de demandas juntos aos órgãos da Administração Municipal	Formação Escolar: preferencialmente ensino médio completo
65	Pedreiro (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar serviços gerais na área de construção civil nos locais determinados pela Administração Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo
66	Pintor (em extinção)	Q. S. da Administração	Preparar e pintar superfícies externas e internas de prédios, equipamentos e obras públicas.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (4ª série)

ANEXO XIII

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
67	Procurador-Geral	Q. S. da Administração	Dirigir e coordenar a procuradoria jurídica, bem como a sua atuação administrativa e judicial, contenciosa e consultiva, estabelecendo a organização interna do setor, baixando normativos, delegando competências aos servidores, e exercendo as demais competências fixadas em lei própria	Formação Escolar: ensino superior completo em Direito inscrita ativa na OAB
68	Psicólogo	Q. S. da Saúde	Atender à população do Município com técnicas psicológicas, através de programas de saúde, dentro das abordagens de Psicologia Clínica e Comunitária.	Formação Escolar: ensino superior completo em Psicologia
69	Secretário Municipal	Q. S. da Administração	Planejar, organizar, controlar e coordenar as ações pertinentes à Secretaria Municipal de que é titular.	Formação Escolar: desejável em ensino superior completo
70	Subprocurador-Geral	Q. S. da Administração	Substituir o Procurador-geral do Município no caso de seu impedimento, incompatibilidade ou impossibilidade de atuação, exercer a chefia do gabinete do procurador-geral, atuar por delegação do procurador-geral em matérias de sua competência, supervisionar, por delegação do procurador-geral, os órgãos que compõe a estrutura da procuradoria jurídica do município	Formação Escolar: Ensino superior completo em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.
71	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	Soldar peças de metal, utilizando chama de um gás combustível, para reforçar ou reparar partes ou conjuntos mecânicos.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (4ª série)
72	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	Executar atividades orientadas pelo servidor responsável, relacionadas às análises clínicas e laboratoriais ou de campo.	Formação Escolar: ensino médio completo com formação técnica em Análises Clínicas e registro no órgão de classe competente.
73	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração	No âmbito do interesse público: planejar, executar, acompanhar e fiscalizar projetos agropecuários, elaborar e monitorar programas preventivos de sanitização da produção animal, vegetal e agroindustrial, atuar em programas de assistência técnica, administrar e planejar atividades agropecuárias, como cultivo agrícola, manejo de animais, bovinos, ovinos e equinos, reprodução e controle zootécnico. Acompanhar o preparo de sementes, plantio e tratos culturais, o preparo pastagens e qualidade da criação de animais. No âmbito da regulamentação da profissão, atender as demandas da secretaria a que estiver vinculado visando a implantação e manutenção de políticas públicas ligadas à agropecuária.	Formação Escolar: Ensino superior completo com formação Técnica Agrícola, Agropecuária ou em Agronomia, com registro no respectivo Conselho. Carteira Nacional de Habilitação- CNH categoria "B" ou superior
74	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	Executar atividades orientadas pelo Engenheiro Civil quanto às atividades de serviços envolvendo obras, reformas, ampliações e manutenções.	Formação Escolar: curso de Técnico em Edificações e registro no CREA.
75	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	Executar atividades de nível técnico na área de saúde, desenvolvendo procedimentos de rotina e orientação e participando de campanhas públicas.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Enfermagem, habilitado pelo COREN Conselho Regional de Enfermagem



ANEXO XIII

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
76	Instrumentador cirúrgico	Q. S. da Saúde	Executar atividades de nível técnico na área de saúde, especialmente no campo da instrumentação cirúrgica.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Enfermagem, habilitado pelo COREN - Conselho Regional de Enfermagem
77	Técnico em farmácia	Q. S. da Saúde	Atuar nas farmácias de unidades de saúde básicas ou hospitalares ou afins, Central de Abastecimento farmacêutico e Departamento de Assistência Farmacêutica; Prestar auxílio no recebimento, armazenamento e distribuição dos medicamentos verificando quantidade, validade e laudo, dentre outros itens; Organizar os medicamentos nas prateleiras, bem como verifica sua quantidade em relação à ficha de estoque; Elaborar e separar as solicitações das unidades básicas de saúde, prontos socorros e medicamentos do programa de alto custo, entre outros; Baixar fichas, observando as validades próximas ao vencimento; Auxiliar na elaboração dos relatórios e pedidos de medicamentos dos programas, dispensar medicamentos aos pacientes nas unidades básicas de saúde e outras unidades, sob supervisão do farmacêutico; Digitar dados nos sistemas informatizados de gestão de insumos; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo farmacêutico; Desempenhar tarefas afins. Atuar nos processos de assistência farmacêutica por meio do atendimento ao usuário/paciente, promoção em saúde, preparo de produtos farmacêuticos e afins; Controle de documentação técnica, estoque e armazenamento de produtos e insumos farmacêuticos; Auxiliar o farmacêutico em toda a cadeia de medicamentos, desde a produção até a distribuição direta para pacientes e público em geral; Auxiliar o recebimento, armazenamento, a organização e o controle do estoque de medicamentos, insumos e produtos para saúde; Auxiliar a realização de ações de promoção da saúde no segmento farmacêutico e realizar operações farmacotécnicas de produtos farmacêuticos, saneantes.	Formação escolar e qualificação mínima: Ensino médio completo e formação técnica em farmácia, auxiliar ou atendente de farmácia.
78	Técnico em Informática	Q. S. da Administração	Executar atividades de nível técnico na área da informática.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Informática.
79	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração	Executar atividades técnicas relativas ao meio-ambiente.	Formação Escolar: Nível médio completo, com formação Técnica ou Tecnológica em Meio-Ambiente ou Gestão Ambiental, Registro profissional no respectivo conselho.



ANEXO XIII

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
80	Técnico em Paisagismo	Q. S. da Administração	Executar atividades técnicas relativas a paisagismo e jardimamento municipal.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Paisagismo.
81	Técnico em Raio X	Q. S. da Saúde	Executar serviços de exames radiológicos em pacientes encaminhados sua unidade de lotação, obedecidas as normas e procedimentos.	Formação Escolar: curso de nível médio: Técnico em Radiologia.
82	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	Executar atividades de nível técnico no tratamento odontológico, desenvolvendo procedimentos de rotina e orientação em higiene dental.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Higiene Dental
83	Técnico em Segurança do Trabalho (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar atividades de nível técnico no campo da segurança do trabalho.	Formação Escolar: curso de nível médio: Técnico em Segurança do Trabalho.
84	Técnico em Turismo (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar atividades de nível técnico no campo do turismo.	Formação Escolar: curso de nível médio: Técnico em Turismo.
85	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	Desenvolver atividades de nível superior no campo da Terapia Ocupacional, visando a promoção da saúde pública por intermédio do exercício de atividades profissionais apropriadas, de conformidade com programas e objetivos estabelecidos.	Formação Escolar: ensino superior completo em Terapia Ocupacional
86	Tesoureiro	Q. S. da Administração	Desenvolver as atividades de coordenação, controle e operacionalização de pagamentos e recebimentos ao Erário Municipal, com observância rigorosa das normas legais aplicáveis e dos princípios que regem a Administração Pública.	Formação Escolar: desejável ensino médio completo.
87	Topógrafo	Q. S. da Administração	Executar serviços gerais de topografia nos locais designados pela Administração Municipal.	Formação Escolar: curso técnico em agimensura ou topografia ou curso superior/tecnólogo em agimensura.